



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 2076 DE 09 DE ABRIL DE 2021

Declaro como essencial a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade no Município de Sobral/CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A prática da atividade física e do exercício físico é considerada atividade essencial no Município de Sobral.

§1º Para efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos prestadores de serviços para a prática da atividade física e do exercício físico, as academias de ginástica, as academias de dança, os estúdios de musculação, de esporte, de artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, públicos e privados.

§2º Em períodos de calamidade pública ou estado de emergência, decretados no Município de Sobral, o funcionamento da prática da atividade física e do exercício físico, ficam adstritos às regras sanitárias adotadas pela municipalidade.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de abril de 2021.

VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES